



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 194, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2010 (nº 2.249/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Campo Grande Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataiporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 435, de 2010 (nº 2.249, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Campo Grande Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataiporã, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto ~~foi~~ considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

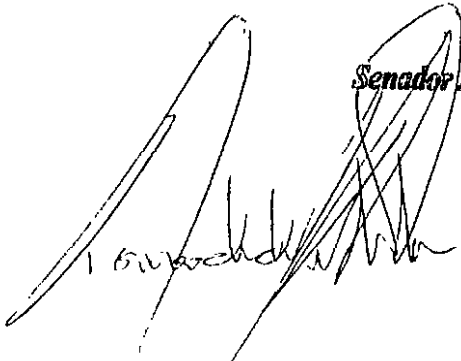
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

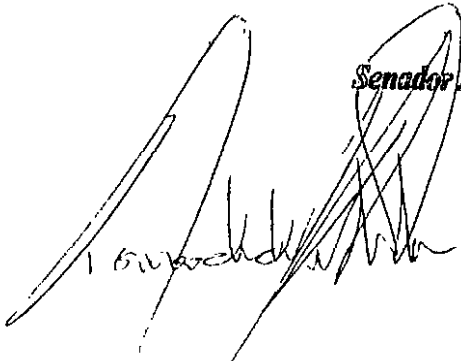
Em atendimento ao Ofício nº 017/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os demonstrativos financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 435, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Campo Grande Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataiporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2014.

 **Senador Zezé Perrella**, Presidente

 , Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 435, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REÚNIAO, DE 25/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zezé Perrella

RELATOR: Sen. Angelz Portela (PT)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lidice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL										PDS Nº 435/2010			
TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)				
ANGELA POKTELA – PT/RR					X				DELÍCIO DO AMARAL – PT/MS				
ZEZE PERRELLA – PDT/MG									RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF				
WALTER PINHEIRO – PT/BA									CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF				
JOÃO CAPIBERIBE – PSB/AP									LÍDICE DA MATA – PSB/BA				
ANÍBAL DINIZ – PT/AC									MARCELO CRIVELLA – PRB/RJ				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)				
LOBÃO FILHO – PMDB/MA									VITAL DO RÉGO – PMDB/PE				
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA									RICARDO FERRÃO – PMDB/ES				
VALDIR RAUPP – PMDB/RO					X				IVO CASSOL – PP/RO				
LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC					X				BENEDITO DE LIRA – PP/AL				
CIRO NOGUEIRA – PP/PI									VAGO				
SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC									VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP									VAGO				
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA					X				CÍCERO LUCENA – PSDB/PE				
JOSE AGRIPINO – DEM/RN									MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)				
GIM – PTB/DF									ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES – PR/SP				
ALFREDO NASCIMENTO – PR/AM					X				VAGO				
EDUARDO AMORIM – PSC/SE					X				VAGO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 22/2/2014.

SENADOR ZEZE PERRELLA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática